

## **CONTRATO Nº 22/2020**

Contrato celebrado entre o município de São João do Polêsine/RS e **João Alcemar Carvalho Leal**, para contratação de empresa para aquisição de lixeiras metálicas a serem instaladas nas vias urbanas, devido a defasagem do número de lixeiras na cidade, além do crescimento do número de ruas através dos loteamentos novos.

Por este instrumento público, de um lado o MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO POLÊSINE/RS, com sede na Rua Guilherme Alberti, 1631 com inscrição no CNPJ sob o nº 94.444.247/0001-40, representado por seu Prefeito Municipal o Sr. **MATIONE SONEGO**, CPF Nº 635.948.970-87, RG nº 1038563233, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **JOÃO ALCEMAR CARVALHO LEAL – ME** inscrita sobre o CNPJ 11.481.706/0001-39, localizada na Rua José Arnuti, nº 1801, Centro, São João do Polêsine – RS, CEP 97.230-000 doravante denominada CONTRATADO, têm justo e acertado o presente Termo de Contrato, decorrente do processo nº 291/2020, Dispensa por Limite de Valor nº 259/2020, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O objeto do presente contrato trata-se da contratação de uma empresa para aquisição de lixeiras metálicas a serem instaladas nas vias urbanas, devido a defasagem do número de lixeiras na cidade, além do crescimento do número de ruas através dos loteamentos novos.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA ENTREGA E EXECUÇÃO**

A mercadoria deverá ser entregue em três lotes, sendo o primeiro lote com 07 (sete) lixeiras, o segundo lote com 07 (sete) lixeiras e o terceiro lote com 06 (seis) lixeiras. A primeira entrega deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias, a segunda em até 60 (sessenta) dias e a terceira em até 90 (noventa) dias após a ordem de fornecimento emitido através da nota de empenho.

A entrega das lixeiras deverá ser feita junto ao Parque de Máquinas da Prefeitura Municipal, localizado na rua Guilherme Alberti, nº 1631 – São João do Polêsine/RS, das 07h30min às 11h00min e das 13h00min às 16h00min, de segunda a sexta-feira.

A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante da Prefeitura Municipal, especialmente designado, nos termos do art. 67 da lei nº 8.666/93, que anota em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à realização das faltas ou defeitos observados, sem prejuízos de outras atribuições.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR**

O valor do presente contrato é de R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais), sendo o valor unitário de R\$ 800,00 cada lixeira.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO**

O pagamento ocorrerá em até 30 (trinta) dias após a entrega da mercadoria e respectiva emissão da nota fiscal.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE DOS PREÇOS**

O valor a ser pago pela aquisição das lixeiras, previsto na Cláusula Terceira deste Contrato, somente será passível de reajuste após 12 (doze) meses da data de assinatura do Contrato.

O reajuste de preço dar-se-á pela variação do índice IPCA – IBGE ou outro índice oficial que vier a substituí-lo.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do contrato será de 03 (três) meses a contar de sua assinatura. A garantia do bem será de 12 (doze) meses a contar da data de sua entrega pela CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS**

As despesas correrão a conta da seguinte dotação orçamentária: 2.012 – 3.3.90.30

### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**I** – O CONTRATANTE se obriga a efetuar o pagamento em conformidade com a cláusula quarta do presente instrumento.

**II** – O CONTRATANTE, por intermédio da Secretaria Municipal de Obras e Transportes, fiscalizará a execução do contrato, sendo competente para gestionar junto à Contratada sobre a qualidade e uniformidade dos serviços.

**III** – A gestão do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Obras e Transportes e sua fiscalização ficará a cargo do servidor Claudio Alves Rodrigues mat. 145-7

### **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**I** – A CONTRATADA assume o compromisso formal de entregar todo o objeto do presente contrato, com perfeição e acuidade. O descumprimento ensejará a suspensão do pagamento, até que a execução seja retomada.

**II** – A CONTRATADA deverá prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, a cujas reclamações se obriga a atender prontamente.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS**

Pelo inadimplemento das obrigações, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

**I** – Advertência por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;

**II** – Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);

**III** – Multa de 15 % (quinze por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos).

**IV** – A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que sua conduta venha causar ao CONTRATANTE.

V – As multas serão calculadas sobre o montante anual estimado do contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO**

A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, no caso de inexecução do total ou parcial do Contrato que venham a ensejar a sua rescisão conforme o artigo 77 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO**

O contrato ora celebrado poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos casos seguintes:

**I** – Por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos previstos no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, no que couber;

**II** – Por mútuo consenso, a qualquer tempo, recebendo a CONTRATADA, nesta hipótese, o valor dos serviços que executar até a data da ordem de paralisação, excluído o montante das multas a pagar;

**III** – Pelo CONTRATANTE, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à CONTRATADA direito a indenização, quando esta:

- a) não cumprir quaisquer das obrigações assumidas;
- b) não recolher no prazo determinado as multas impostas, e
- c) transferir o contrato a terceiros, no todo ou em parte.
- d) por realização de licitação do objeto contratado.

**IV** – Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS**

**I** – As omissões relativas ao presente contrato serão reguladas pela legislação vigente, na forma do Artigo 65 e seguintes da Lei nº 8.666/93 e alterações em vigor.

**II** – As partes contratantes declaram-se, ainda, cientes e conformes com todas as disposições e regras atinentes a contratos contidas no Edital de Licitação, Decreto Municipal nº 1.612 de 01 de abril de 2015, na Lei Federal 8.666/93 e na Lei Federal 10.520/2002, ainda que não estejam expressamente transcritas neste instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

É competente o Foro da Comarca de Faxinal do Soturno/RS para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da aplicação do presente contrato.

E, por estarem às partes justas e contratadas, assinam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma

São João do Polêsine, RS, 25 de Março de 2020.

---

**Matione Sonego**

Prefeito Municipal

Contratante

---

**João Alcemar Carvalho Leal**

Contratado

Testemunhas:

---

Nome:

CPF:

---

Nome:

CPF:

Este Contrato foi examinado e aprovado por esta Assessoria jurídica

Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

---